

DECRETO Nº 19.584, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO 19.551, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO que todas as medidas preventivas coordenadas pela Comissão Municipal de Enfrentamento ao CORONAVIRUS juntamente com o Poder Público municipal através de medidas de isolamento social e protocolos de higienização sanitária, corroboraram para a inexistência de casos de contaminação pela COVID-19 em Cristalina até o presente momento;

CONSIDERANDO que a população de Cristalina, vem acolhendo as orientações e protocolos da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS e efetivamente vem ajudando a evitar a propagação da PANDEMIA da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do **Governador do Estado de Goiás** por meio do Decreto Estadual nº 9.645, de 03 de abril de 2020, pelo qual é autorizado o funcionamento de específicos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO as determinações do Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas da Comarca de Cristalina, nos autos nº 5162209.90.2020.8.09.0036, para que o Município não flexibilize as medidas adotadas em âmbito estadual;

DECRETA:

Art.1º - altera o artigo 2º e seu parágrafo único do Decreto nº 19.551, de 19 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ficam suspensas, temporariamente, até 19 de abril de 2020, todas as atividades em estabelecimentos comerciais, **exceto** os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, hotéis, supermercados e congêneres, considerados essenciais.

Parágrafo único – ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV – desde que situados às margens de rodovia:

a) borracharias e oficinas; e

b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;



V -;

VI -;

a) -;

b) -;

VII - autopeças;

VIII - estabelecimentos que estejam produzindo exclusivamente equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

IX - escritórios de profissionais liberais, vedado o atendimento presencial ao público;

X - cartórios extrajudiciais, desde que observadas as normas editadas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

XI - feiras livres de hortifrutigranjeiros, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores; e

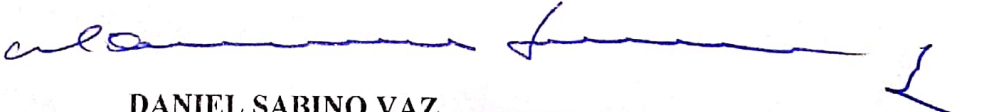
XII - atividades administrativas das instituições de ensino públicas e privadas;

XIII - fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas pelo Decreto nº 19.551, de 19 de março de 2020, que:

a) adotem quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de março de 2020, porém quanto ao inciso XI do parágrafo único do artigo 2º do Decreto 19.551, de 19 de março de 2020, a partir de 06 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de abril de 2020.



DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

~~Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira~~

Secretário Municipal de Administração

